#### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(tel n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

### SESSÃO Nº 25

2.06.87

### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Junta de Freguesia de Almada

### 2. ORDEM DO DIA:

- 2.1. Expediente ~
- 2.1.1. Nota do Gabinete de Imprensa da CDU de 27.05.87
- 2.1.2. Oficio de 28.05.87 do Partido Comunista
- 2.1.3. Oficio nº DI/023 de 27.05.87 do Comercio do Porto
- 2.1.4. Oficio nº 2/87/GDA de 28.05.87 da Radiodifusão Portuguesa
- 2.1.5. Queixa apresentada pela CDU de 1.02.87
- 2.1.6. Oficio nº 00961 de 1.06.87 do Ministério da Administração Interna
- 2.1.7. Telex de 1.06.87 da Associação Lisbonense de Proprietãrios.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

7

## A C T A NO 25

Aos dois dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e
sete a vigesima quinta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões
sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-40-Dtº em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Con
selheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco
Estiveram presentes os Senhores Doutores Orlando Vilela, Pedro
Ortet, Luis Viana de Sā, Joaquim Pereira da Costa, Olindo de Figueiredo e João Aze
vedo de Oliveira
Não compareceu o Senhor Doutor Antonio Montalvo.
A reunião teve o seu início às 16.15 horas e foi secretariada
pela Senhora Doutora Maria de Fâtima Abrantes Mendes
1. ANTES DA ORDEM DO DIA:
Tendo sido solicitado pela Junta de Freguesia de Almada autori
zação para inserção em computador dos nomes dos cidadãos eleitores constantes dos
cadernos de 1986 e demais elementos - morada e número de inscrição - para obtenção
de uma informação rápida e aficaz ao público no dia das eleições, foi entendido pela
Comissão não haver qualquer inconveniente desde que a sua utilização seja apenas pa
ra dar informação ao público
2. ORDEM DO DIA:
2. ORDER DO DIA:
2.1.1 Nota do Gabinete de Imprensa da Coligação Democrática Unitária (CDU) de
27.05.87
Tomou-se conhecimento
2.1.2 Oficio de 28.05.87 do Partido Comunista
Tomou-se conhecimento
2.1.3 Oficio nº DI/023 de 27.05.87 do Comércio do Porto
Foi deliberado enviar-se copia do oficio ao Conselho de Comuni
cação Social, para os fins tidos por convenientes e oficiar-se de novo ao Comercio
do Porto informando que segundo o entendimento da Comissão, e atendendo-se ao dispos



### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

no Arto 390 da Constituição da República, mesmo em período anterior à campanha e leitoral deve ser assegurada pelos órgãos de comunicação social, a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, independentemente das simpatias políticas dos eleitores do jornal. -----2.1.4. - Oficio nº 2/87/GDA de 28.05.87 da Radiodifusão Portuguesa. ------------ Quanto ao problema levantado pela Radiodifusão Portuguesa no tocante à Antena Um fazer as suas emissões em onda Média e Frequência Modulada, e a Radio Comercial (antigo programa 3) apenas utilizar a Onda Media, foi parecer da Comissão, que a expressão utilizada no Arto 620 no 2 alínea b) da Lei no 14/79 de 16 de Maio e inequivoca no sentido da Radio Comercial ter de emitir tempos de ante na em Onda Media e Freguência Modulada. -----------a Relativamente às orientações a sugerir pela Comissão para a co bertura a efectuar por aquela estação emissora durante o periodo de 28 de Junho a 17 de Julho, o plenario decidiu que se reiterasse o estabelido no ponto 3 do comu nicado da reunião plenária de 28.05.87. ------2.1.5. - Queixa apresentada pela Coligação Democrática Unitária (CDU) de 1.02.87. ------ Foi deliberado por se ter entendido haver violação do estipu lado no Arto 1530 da Lei no 14/79 enviar-se copia da queixa apresentada pela CDU ao Delegado do Ministério Público, junto do Tribunal Judicial do Funchal, para os fins tidos por convenientes. ------2.1.6. - Oficio nº 00961 de 1.06.87 do Ministério da Administração Interna. ----------- Segundo a opinião dos membros da Comissão, devia ser o Ministé rio da Administração Interna a contactar directamente com as estações de radio pri vadas, a fim de serem tratados os assuntos relativos as indeminizações a pagar. --2.1.7. - Telex de 1.06.87 da Associação Lisbonense de Proprietários. --------------- Tomou-se conhecimento. ------------ E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada

pelas 17.30 horas. ------



# COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

vada pela Comissão, vai ær assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Maria de Fāti ma Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

- Court

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETARIO DA COMISSÃO,

(Maria de Fatima Abrantes Mendes)